



A proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos nos assuntos ambientais no Acordo de Escazú

FOLHETO EDUCATIVO



Fotos: Pamela Cifuentes/DAR

O acordo de Escazú e sua relação com a proteção das pessoas defensoras

○ **Acordo de Escazú nasceu em 2018 como uma resposta urgente aos crescentes conflitos socioambientais na América Latina e no Caribe**, que afetaram especialmente as pessoas defensoras do meio ambiente e do território, e de maneira específica, aos povos indígenas. Este é o primeiro tratado que vincula direitos ambientais à proteção dos direitos humanos, garante às pessoas e comunidades o acesso à informação ambiental, a participação em decisões que afetam seus territórios e o acesso à justiça quando seus direitos são vulneráveis.

Seu artigo 9 é especialmente importante, ele reconhece a situação de risco em que vivem muitas pessoas defensoras do meio ambiente e exige que os Estados garantam ambientes seguros para o exercício pleno das ações de defesa, e definir condições efetivas de proteção, segurança e reconhecimento.

O que significa ser uma pessoa defensora no marco do Acordo de Escazú?

Na América Latina e no Caribe existem mais de 800 povos indígenas, que somam mais de 58 milhões de pessoas. A relação de dependência com os territórios os torna especialmente vulneráveis aos impactos ambientais e sociais decorrentes do despojo, da exploração de recursos, das atividades ilícitas e das violências estruturais, pode precisamente no território se encontrar com fontes e meios de subsistência como povos indígenas. Por isso, as indústrias extrativas, o narcotráfico e a corrupção aprofundaram esses riscos, expondo de forma diferenciada aos povos indígenas.

O Guia de implementação do Acordo de Escazú determina que “os defensores dos direitos humanos em questões ambientais se definem sobre tudo o que fazem. Entre eles se encontram todas as pessoas e os grupos que defendem o meio ambiente, e de forma frequente e sistemática ou temporal e esporádica, a título pessoal ou profissional, através de organizações ou grupos formais e estruturados, estruturas informais ou de maneira individual [...] não é necessário que se conte com um reconhecimento legal ou formal, nem que se autoidentifiquem como contos” [1].

Em outros termos, suas atividades cotidianas, políticas e culturais definem sua identidade como defensoras, podendo ser um coletivo de composição muito variada.

Plano de ação: como foi constituído e por que é importante

Com o fim da implementação do artigo 9 do Acordo de Escazú, a primeira Conferência das Partes (COP):

- Aprovou a criação de um Grupo de Trabalho Ad Hoc de composição aberta para elaborar um Plano de Ação.
- Além disso, foi estabelecido um Fórum Anual regional com especialistas, cujo relatório final servirá como insumo para esse plano. Nas edições do Foro de 2022 e 2023 participaram ativamente organizações da sociedade civil e povos indígenas, incluindo representantes de países que ainda não fazem parte do acordo.
- Nesse sentido, na COP3 de 2024, foi aprovado oficialmente o Plano de Ação para a América Latina e o Caribe, como instrumento técnico e político que organiza as estratégias concretas que devem seguir os Estados para proteger, promover e garantir o trabalho de quem defende a naturalidade.

Este Plano foi elaborado por meio de um processo participativo, que incluía consultas públicas, oficinas temáticas e espaços de diálogo direto com representantes de povos indígenas, organizações sociais, autoridades estatais e especialistas em direitos humanos e meio ambiente. Por esse motivo, a abordagem participativa é chave para sua legitimidade e para sua implementação.

El Plano está estruturado em quatro eixos:

- 1. Geração de conhecimento:** como objetivo é a elaboração de um diagnóstico; produzir e difundir conteúdo, e dar continuidade ao espaço de intercâmbio de experiências, capacidades e conhecimento representados no Fórum Anual.
- 2. Reconhecimento:** sobre o reconhecimento público do trabalho e do apoio às pessoas, grupos e organizações defensoras, o Plano estabelece uma série de ações entre aqueles que se destacam, fomentando o intercâmbio de alianças; realizar atividades de difusão, comunicação e sensibilização pública adequadas às características sociais, econômicas, culturais, geográficas e de gênero do público; fóruns regionais e internacionais para levar a cabo atividades de reconhecimento, entre outros.
- 3. Fortalecimento de capacidades e cooperação:** contribuir para a formulação e implementação institucional de marcos normativos e políticas públicas. Ações: gerar linhas regionais que podem ser utilizadas para adequar marcos nacionais em relação a ataques contra pessoas defensoras; criar e fortalecer espaços de articulação com outras instâncias e mecanismos; fomentar a observância de normas, recomendações e lineamentos relativos à garantia

do respeito de um ambiente seguro para pessoas defensoras; capacitação em torno do artigo 9 do acordo; elaborar materiais em diferentes formatos.

- 4. Avaliação, acompanhamento e revisão** do Plano com participação significativa do público, incluindo os povos indígenas.

Princípios para uma participação indígena efetiva no Plano de Ação

A participação plena e significativa dos povos indígenas na implementação do Plano de Ação do Acordo de Escazú deve basear-se em princípios fundamentais que reconheçam sua diversidade, direitos coletivos e saberes próprios. El Plano promove a aplicação transversal de abordagens interseccionais, intergeracionais, territoriais, de gênero e interculturais, prestando atenção especial aos povos indígenas, que enfrentam situações de vulnerabilidade estrutural e múltiplas formas de violência.

A interseccionalidade permite visibilizar como variáveis distintas —como etnia, gênero, idade ou condição socioeconômica— se entrecruzam gerando desigualdades acumuladas. Esta abordagem, respaldada por organismos internacionais, é essencial para compreender as causas profundas dos riscos que enfrentam as pessoas defensoras indígenas.

Junto com ele, o princípio da comunidade destaca a dimensão coletiva dos territórios e do trabalho de defesa ambiental. Os ataques contra líderes e lideresas não afetam apenas indivíduos, nem comunidades inteiras, desarticulando seu tecido social. Por isso, as medidas de proteção devem ser desenvolvidas pelos povos indígenas, respeitando seus mecanismos de organização e proteção comunitária.

A adequação cultural também é central, e as medidas de proteção devem levar em conta as particularidades políticas, culturais e históricas de cada povo, reconhecendo que muitas ameaças são marcadas em processos de discriminação estrutural. Por isso, é necessário considerar não apenas o risco individual, mas também os impactos nos territórios e meios de vida coletivos.

Da mesma forma, uma perspectiva de gênero exige a visibilização das formas específicas de violência e discriminação enfrentadas pelas defensoras indígenas.

Elas são frequentemente alvo de campanhas de estigmatização e difamação que buscam silenciar suas vozes e isolá-las de suas comunidades. Ao mesmo tempo, assumem ônus adicionais quando seus colegas homens são criminalizados ou perseguidos. Portanto, promover sua participação ativa na tomada de decisões



Foto: Pamela Cifuentes/DAR

implica reconhecer essas barreiras e fortalecer suas capacidades a partir de uma perspectiva coletiva.

Por fim, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano devem respeitar os padrões internacionais para a participação indígena efetiva. Isso requer uma abordagem articulada e transversal, baseada em princípios culturais, coletivos, de gênero e interseccionais, e deve ser acompanhada de ações afirmativas concretas. O fortalecimento dos sistemas de governança indígena é fundamental para garantir que os sistemas de proteção respondam verdadeiramente às realidades e necessidades dos povos indígenas e para garantir que, em essência, ninguém seja deixado para trás.

Propostas para tornar realidade a participação dos povos indígenas no Plano de Ação

Diante da grave situação de violência, assédio, criminalização e assassinatos que enfrentamos como povos indígenas defensores da terra, do território e do meio ambiente, reiteramos a exigência de respeito ao nosso princípio fundamental: nada sobre nós sem nós.

A participação efetiva e significativa dos povos indígenas na implementação do Plano de Ação constitui não apenas uma garantia dos nossos direitos, mas também uma afirmação do nosso direito coletivo de existir como povos diversos com identidade própria. Nesse contexto, apresentamos as seguintes propostas:

a. Diagnóstico participativo

No plano de “geração de conhecimento”, o Plano de Ação e seu Programa de Implementação propõem elaborar um diagnóstico participativo que documente as vulnerabilidades e mecanismos de proteção, a respeito do que representa a defesa dos direitos humanos nos aspectos ambientais na América Latina e no Caribe. Para esses fins, é importante reconhecer a contribuição do conhecimento territorial ancestral no processo de elaboração deste diagnóstico, pelo que resulta necessário envolver de forma ativa as organizações e comunidades indígenas.

Nesse sentido, propomos incluir orientações específicas para representantes indígenas na equipe responsável pela elaboração do diagnóstico, efeitos de contagem com indicadores culturalmente pertinentes, um enfoque territorial-coletivo diferenciado e um documento oficial que reflita fielmente a realidade das pessoas indígenas defensoras do meio ambiente, transformando-as em uma instrumento eficaz de incidência política e visibilidade.

b. Relatoria Especial sobre pessoas indígenas defensoras de direitos humanos em direitos ambientais

A criação desta Relatoria Especial é fundamental na necessidade de atender de maneira diferenciada e especializada as situações de risco que enfrentam as pessoas indígenas defensoras de direitos humanos em aspectos ambientais. Nesse sentido, ao constituir um mandato dedicado, garantiria um acompanhamento permanente das causas estruturais de intimidação e das represálias às quais expuseram as pessoas defensoras indígenas, complementando assim os mecanismos já previstos no Acordo de Escazú.

De igual forma, esta Relatoria contribuiu de forma direta para a **implementação efetiva do artigo 9 do Acordo de Escazú**, ao supervisionar de forma contínua o cumprimento dos direitos de acesso à informação, participação e justiça ambiental. Além disso, a Relatoria poderia implementar mecanismos de visitas in loco e diálogos sustentados com organizações e comunidades locais, o que contribuiria para detectar padrões de risco, elaborar critérios e alinhamentos regionais culturalmente pertinentes, e promover boas práticas que fortalecessem a governança indígena. Desse modo, fomentaria um verdadeiro diálogo intercultural para integrar o conhecimento ancestral do território com os marcos jurídicos contemporâneos.

c. Protocolo Opcional para Resposta Rápida

Em seu Plano de Trabalho Bial, o Comitê de Apoio priorizou a colaboração com o Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Defensores dos Direitos Humanos para dar seguimento ao Plano de Ação e criou um Mecanismo de Resposta Rápida para tratar de casos de ataques, ameaças ou intimidação contra aqueles que enviam comunicações.

Foto: Pamela Cifuentes/DAR



Como povos indígenas, propomos que, a pedido expresso do Grupo de Trabalho Ad Hoc, seja elaborado um **Protocolo Facultativo** que regule especificamente o funcionamento deste Mecanismo no que se refere a defensores de direitos humanos indígenas. Este protocolo deverá prever disposições para facilitar a apresentação de casos de alto risco em condições de acesso limitado às comunicações, bem como para incorporar considerações étnicas e uma abordagem comunitária nas medidas ou recomendações adotadas para proteger os defensores de direitos humanos indígenas de ataques, ameaças ou intimidação.

d. Diálogo Indígena Anual

Ressaltando a importância de criar espaços para a criação e disseminação de conhecimento e parcerias, propomos a realização de diálogos anuais sobre diversos aspectos relacionados ao trabalho dos povos indígenas na defesa dos direitos humanos em questões ambientais. Este espaço, a ser implementado pelo Grupo de Trabalho Ad Hoc e pelo Comitê de Apoio, representaria uma oportunidade para fortalecer os laços entre as comunidades e fortalecer a defesa coletiva, uma vez que poderiam ser abordados temas rotativos, como sistemas de alerta comunitário, o papel das mulheres defensoras e a sabedoria ancestral na proteção ambiental.

e. Avaliação e monitoramento com foco étnico

Para medir o progresso do Plano de Ação da perspectiva dos povos indígenas, propõe-se que os relatórios voluntários e periódicos apresentados pelos Estados Partes incluam a variável étnica e desenvolvam o status dos povos indígenas com relação ao Artigo 9 (trabalho de defesa dos direitos humanos em questões ambientais) e aos direitos de acesso.

Dessa forma, dispor de dados oficiais e desagregados contribuiria para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento e também serviria de base para o potencial desenvolvimento de políticas públicas eficientes, eficazes e com impacto diferenciado, que respeitem, promovam e protejam os povos indígenas em sua atuação na defesa dos direitos humanos em questões ambientais.

f. Reconhecimento do português como língua de trabalho

O Acordo de Escazú, cujos idiomas oficiais são espanhol e inglês, exige uma abordagem mais inclusiva para lidar com a grave situação dos defensores da terra no Brasil, o segundo país com o maior número de assassinatos desse tipo no mundo. Essa realidade exige estratégias diversificadas e a plena participação das comunidades e organizações indígenas brasileiras na implementação do Plano de Ação.

Por isso, propomos a inclusão de traduções oficiais para o português em todos os espaços institucionais e documentos de trabalho do Acordo e do Plano de Ação, a fim de facilitar a participação aberta, plural e significativa daqueles que defendem a terra e o meio ambiente no Brasil, independentemente do idioma.

Reflexão:

O Acordo de Escazú representa uma oportunidade histórica para transformar os direitos humanos e os compromissos ambientais em ações concretas, com atenção especial àqueles que defendem seus territórios contra múltiplas ameaças. O Plano de Ação aprovado em 2024 é o instrumento que transforma esses compromissos em políticas, ferramentas e espaços reais de proteção. Sua construção participativa e foco nos direitos dos povos indígenas estabelecem um precedente para a região.

Nesse sentido, reconhecer que os defensores ambientais, e os povos indígenas em particular, enfrentam riscos diferenciados implica assumir que suas vozes, conhecimentos e formas de organização devem ser centrais em todo o processo de implementação. Incorporar princípios como interseccionalidade, comunalidade, adequação cultural e uma perspectiva de gênero é fundamental para garantir ambientes seguros e culturalmente relevantes para o exercício do direito de defesa de direitos.

As propostas apresentadas pelos povos indígenas não apenas fortalecem o Plano, mas também lhe conferem legitimidade e viabilidade. Nesse sentido, é necessário promover iniciativas como a avaliação participativa, a criação de uma Relatoria Especial Indígena, a adoção de um protocolo de resposta rápida adaptado, o diálogo anual, mecanismos de monitoramento com foco étnico e a inclusão do português como língua de trabalho.

É preciso ter em mente que a implementação do Plano de Ação não pode ser alcançada sem a participação ativa daqueles que historicamente mais protegeram a terra e o meio ambiente. Portanto, garantir sua participação é um dever de justiça e uma condição necessária para o sucesso do Acordo. Nada sobre nós sem nós.

1 Órgãos de Tratados das Nações Unidas e o Acordo de Escazú. Experiência Comparativa na Implementação e Cumprimento do Acordo de Escazú. Evento Paralelo Oficial - Escazú COP2. Comentários de Rocío Barahona Riera. p. 147



Com o apoio de:



Climate and
Land Use Alliance